



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 55/2019

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
12.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
12.001.00.000.0000.0.000 -	GABINETE DO DIRETOR		
12.001.04.000.0000.0.000 -	Administração		
12.001.04.122.0000.0.000 -	Administração Geral		
12.001.04.122.0004.0.000 -	PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
12.001.04.122.0004.2.099 -	GABINETE DO DIRETOR		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	34840	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art.2.º - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1. R\$.50.000,00 - (Cinquenta mil reais), como com excesso de arrecadação da rubrica e fonte específica “2428.10.91.00.00 – Convênio 550/2018 - SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano Fonte 34840”, que será discriminada nos respectivos decretos de abertura.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 55/2019.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Projeto de Lei para a abertura de crédito adicional especial, que será aberto utilizando como recursos para a cobertura o excesso de arrecadação de rubrica 2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00.e fonte 34840 específica, que se verificar no exercício financeiro, em razão de tratar-se do convênio nº 550/2018, firmado junto ao SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, para Aquisição de um veículo zero km para atender as necessidades do Departamento de Administração do Município.

Portanto, estamos enviando a esse Legislativo o Projeto e solicitando a colaboração de todos os Senhores na apreciação e aprovação em regime de urgência.


Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO Nº 550/2018-SEDU



PUBLICADO	
DOE/CIS nº	Página:
10186	08
Data:	
10/04/2018	
Extração:	Ano:
059	2018

TERMO DE CONVÊNIO Nº 550/2018-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar - Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar - Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado **PARANACIDADE**, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado **JOÃO CARLOS ORTEGA**; o Município de **IVAIPORA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75741330000137, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, considerando o contido no(s) protocolo(s) 15.073.587-4,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 8332/2017, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 8332/2017 e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CONVÊNIO N° 550/2018-SEDU



PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$52.635,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENIENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de R\$2.635,00 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais), importância equivalente a 5,01% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENIENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, referido saldo de financeiro deverá respeitar a proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula e o final do ajuste retornar ao CONVENIENTE com condição de regularidade do termo de transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula do Convênio deverá ser respeitada durante a vigência do ajuste e não poderá ser alterada pelos participantes ainda que haja alteração do valor do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENIENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município exceto nos casos enumerados na legislação pertinente, inclusive eleitoral, hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das vedações e/ou impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

CONVÊNIO N° 550/2018-SEDU



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

III - Em ambos os casos o saldo dos demonstrativos financeiros do SIT devem coincidir integralmente com o saldo dos demonstrativos bancários anexados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de

CONVÊNIO Nº 550/2018-SEDU



Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Executar e aportar recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

CONVÊNIO N° 550/2018-SEDU



- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE e dentro do disposto na Lei nº 19.206/2017;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo aprovado pelo CONVENIENTE e da análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante verificação do procedimento licitatório feito pelo CONVENIENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;

CONVÊNIO N° 550/2018-SEDU



- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das

CONVÊNIO N° 550/2018-SEDU



logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Comprovante de Garantia Contratual;
2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
4. Alvará de construção.

q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Termo de recebimento provisório;
2. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).

r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, consequentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;

s) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;

t) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

u) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste

CONVÊNIO N° 550/2018-SEDU



CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao

CONVÊNIO Nº 550/2018-SEDU



CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

CONVÊNIO N° 550/2018-SEDU



- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com

CONVÊNIO Nº 550/2018-SEDU



exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 3 de Abril de 2018.


JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE


MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito(a) Municipal de IVAIPORA

Testemunha 1

Testemunha 2

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 2744/2017
PROTOCOLO: 14.896.098-4
RESCISÃO: Por força da Cláusula 12.1, alínea "a", a relação jurídica obrigacional estabelecida entre contratantes e firmada em 19/02/2017, fica rescindida a partir de 18/07/2018.
JUSTIFICATIVA: Contratada descumprir com suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula 9.1.2.1 do contrato nº 2744/2017
CONTRATADA: Laboratório Citoclinico Ltda.

Curitiba, 18/07/2018
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado – SEDS

74413/2018



Secretaria do Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2018/142

AJ/SEDU em 18/07/2018

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e suas alterações e Decreto Estadual 8332/2017. ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICIPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

NR	ANO	AD	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	ASSINATURA
546	2017	1	CRUZ MACHADO	942.440,40	750.000,00	192.440,40	05/07/2018
849	2017	1	GUAPOREMA	350.000,00	300.000,00	50.000,00	06/07/2018
774	2017	1	RIBEIRÃO CLARO	332.070,65	332.070,65	0,00	11/07/2018
1013	2018	1	ÂNGULO	54.590,00	50.000,00	4.590,00	12/07/2018
942	2018	1	GUAIRACÁ	48.440,00	46.018,00	2.422,00	03/07/2018
943	2018	1	GUAIRACÁ	158.000,00	120.000,00	38.000,00	03/07/2018
672	2018	1	GUARAPUAVA	122.990,00	100.000,00	22.990,00	06/07/2018
551	2018	1	IVAIPORÃ	54.690,00	51.955,50	2.734,50	17/07/2018
898	2018	1	IVAIPORÃ	156.000,00	120.000,00	36.000,00	17/07/2018
550	2018	1	IVAIPORÃ	54.690,00	50.000,00	4.690,00	17/07/2018
962	2018	1	QUITANDINHA	54.300,00	50.000,00	4.300,00	06/07/2018
885	2018	1	REBOUÇAS	33.600,00	30.000,00	3.600,00	26/06/2018
919	2018	1	SENGES	406.369,33	350.000,00	56.369,33	16/07/2018

74348/2018

Secretaria da Educação

Secretaria de Estado da Educação
 Aviso de Licitação
 Pregão Eletrônico nº 825/2018 GMS/ SEED

Processo Nº: 14.997.078-9

Objeto: Aquisição de insumos pecuários para atendimento as demandas dos Colégios Agrícolas e Florestal da Rede Estadual de Ensino do Paraná.

Autorizado por: José Carlos Rodrigues Pereira – Diretor Geral /SEED.

Data da Licitação: 01/08/2018

Horário: 09:30

Valor Máximo Admissível de R\$ 380.345,70 (trezentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br - PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL Nº 728185

Curitiba, 17 de julho de 2018
 Comissão Permanente de Licitação

73735/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018

PROTOCOLO Nº 14.861.193-9

PARTES INTERESSADAS: FRIDA IRENE SCNITZLER OGG neste ato representado por ROSILDA OGG e a Secretária de Estado da Educação SEED, neste ato representado pelo seu titular, José Carlos Rodrigues Pereira.
OBJETO: Locação de imóvel para instalação da Escola Estadual Planta Deodoro Município de Piraquara - PR, com recursos da Fonte 116 – SEQUE.
DESPACHO: Autorizo nos termos do Art. 34, da Lei Estadual 15.608/2007 de acordo com a informação nº 192/2018 Auditoria Interna, a formalização de contrato mediante Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 88.920,00 (oitenta e oito mil, novecentos e vinte reais) para o período de 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: José Carlos Rodrigues Pereira
 Diretor Geral – SEED, por Delegação
 De Competência Res. 1701/218 SEED/GS
PROTOCOLO: 14.861.193-9 **DATA:** 16/07/2018

73970/2018

Secretaria de Estado da Educação
 Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 691/2018 GMS/ SEED

Processo nº 15.048.617-3

Objeto: aquisição de material escolar geral – Pasta Corrugada, para atender aos estudantes participantes de cursos do Programa PRONATEC/FIC.

Empresa Vencedora: Andreia de Oliveira Melo

Lote Único- No valor unitário de R\$ 20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 19.182,00 (dezenove mil, cento e oitenta e dois reais)

Curitiba, 18 de julho de 2018
 Comissão Permanente de Licitação

74216/2

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

ERRATA

No Diário Oficial do Estado, Indústria, Comércio & Serviços, nº 10222 de 03/07/2018, página 4, referente a Extrato de Termo Aditivo de Prorrogação onde funciona a Escola Estadual Anibal Khury Guaratuba - PR, onde lê-se: protocolado : "13.508.528-6" leia-se "15.008.344-3" e onde lê-se "218" leia-se "2018".

74349/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: SP Comercial Eletroeletrônicos Ltda. – EPP
OBJETO: Contrato nº 0277/2018 - SEED de equipamentos para complementar os Laboratórios Técnicos em Estética e Imagem Pessoal dos Centros Estaduais de Educação Profissional, no valor total R\$ 31.480,00 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta reais), oriundo do PE 453/2018 – SEED, Lotes 01, 03 e 06, com recursos da Fonte 107 - RF. AUTORIZADO POR: José Carlos Rodrigues Pereira - Diretor Geral, Resolução 1701/2018 – SEED/GS, em 26/06/2018, PROTOCOLO: 14.532.510-2

74401/2018



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 55/2019- Executivo

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 55/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


Alex Mendonça Papin

Relator


Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

José Aparecido Peres

Membro

Obs.: Vereador José Ausente.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 55/2019- Executivo

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

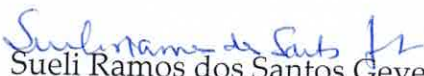
RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 55/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove.


Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator


Ailton Stipp Kulcamp
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 55/2019- Executivo

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 55/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Fernando Rodrigues Dorta

Membro

* Obs.: Vereador José ausente.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edís para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 15 de abril do ano de 2019, logo após a Reunião Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

1 – Projeto de Lei nº 47/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$251.335,33 (Duzentos e cinquenta e um mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos). Recursos que sobraram em conta bancária no exercício de 2018, necessitando assim reprogramar o recurso para o exercício corrente. **(2ª Disc.)**

2 – Projeto de Lei nº 48/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$6.633,55 (Seis mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Devolução de saldo de convênio da construção de uma pista de caminhada/ciclovía na Vila Nova Porã. **(2ª Disc.)**

3 – Projeto de Lei nº 49/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$34,35 (Trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos). Rendimentos de aplicações de depósitos caução que são realizados pelos fornecedores, cabendo ao município realizar a devolução dos recursos corrigidos ao final do processo licitatório. **(2ª Disc.)**

4 – Projeto de Lei nº 50/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$159,91 (Cento e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos). Devolução de convenio relativo à Recape Asfáltico. **(2ª Disc.)**

5 – Projeto de Lei nº 54/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$ 51.955,50 (Cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Para aquisição de um veículo zero Km par atender as necessidades do Departamento de Cultura do Município. **(2ª Disc.)**

6 – Projeto de Lei nº 55/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Para aquisição de um veículo zero Km para atender as necessidades do Departamento de Administração do Município. **(2ª Disc.)**

7 – Projeto de Lei nº 57/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$ 585.000,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil reais). Destinado para construção e reforma do Centro de Eventos. **(2ª Disc.)**

8 – Projeto de Lei nº 58/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$ 265.758,35 (Duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos). Para atender as necessidades do Caps - Centro de Atenção Psicossocial, uma vez que atende os 16 Municípios vinculados a Regional de Saúde. **(2ª Disc.)**

9 – Projeto de Lei nº 59/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$ 620.421,96 (Seiscentos e vinte mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos). Para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução. Exames Laboratoriais. **(2ª Disc.)**

10 – Projeto de Lei nº 61/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$ 984.000,00 (Novecentos e oitenta e quatro mil reais). Para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução.